



SIC Nº 29/2022

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022

**EDUCAÇÃO FÍSICA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. REGISTRO EM ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998. LEI Nº 14.386, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Em 27 de junho deste ano, foi promulgada a Lei nº 14.386, que trouxe alterações à Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e sobre o sistema de fiscalização da profissão (CONFEF/CREF). O projeto propunha uma mudança no inciso I do art. 2º, cuja redação original era:

*I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;*

A alteração proposta - e aprovada - pelo Congresso Nacional foi a seguinte:

*I - os possuidores de diploma obtido em curso **superior** de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido **pelo Ministério da Educação**; (grifo nosso)*

Só se submetem a autorização e reconhecimento do Ministério da Educação os cursos de instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino – as instituições estaduais e municipais são fiscalizadas pelos Sistemas Estaduais.

Pela atual redação da lei, um egresso de curso de Educação Física de qualquer um dos 191 cursos de Educação Física de IES públicas estaduais e municipais listados no Sistema e-MEC não teria direito ao registro profissional e à inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física.

Ouvido o Ministério da Educação, a Presidência da República promulgou a lei vetando a alteração, disponível [aqui](#).

Na edição de hoje do Diário Oficial da União, a “*promulgação de partes vetadas*” da Lei; isto é, o Congresso Nacional resolveu ignorar e derrubar o veto e impedir o acesso de egressos de cursos de IES estaduais e municipais ao exercício da profissão!

Vejamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

*Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os **respectivos sistemas de ensino**.*

*§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.*

*§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.*

[...]

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

**IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;** (grifos nossos)

A alteração hoje publicada estabelece que apenas as instituições públicas federais e privadas devem ser recepcionadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física para efeito de registro profissional de seus egressos.

Qual a posição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física sobre isso? Fazendo uma média bem rasteira de 60 vagas por curso, são no mínimo 11.000 potenciais novos registros por ano.

As associações de instituições estaduais e municipais vão se manifestar?

**A Secretaria Acadêmica Digital**  
do Arquivo ao Diploma Digital

**NOVO FORMATO** — **ASSÍNCRONO**

  
Prof. Tiago Muriel

- Disponível para assistir quando e onde quiser!
- Acesso imediato!
- Conteúdo disponível por 60 dias!
- Mais flexibilidade!

**20% DE DESCONTO\***  
\*Promoção por tempo limitado!

Utilize o cupom **CONSAE20**

 **CONSAE** Desde 1976 cuidando das IES brasileiras!  
CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIADOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ead@consae.com.br  
(31) 3494.3011  
www.consae.net.br

**LEI Nº 14.386, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

*Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física.*

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!  
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em  
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)